



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 656, de 17 de junho de 2019**  
**D.O.U de 19/6/2019**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de junho de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura da Uva, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 15 dias, modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo **P54 - PROEXADIONA CÁLCICA**.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

**WILLIAM DIB**  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

**Processo nº:** 25351.447021/2015-87

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P54 - PROEXADIONA CÁLCICA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

**Relator:** Renato Alencar Porto

**Proposta:** Incluir a cultura da Uva, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 15 dias, na modalidade de emprego (aplicação) Foliar.

ÍNDICE MONOGRÁFICO	NOME
P54	PROEXADIONA CÁLCICA

#### P54 - Proexadiona cálcica

a) Ingrediente ativo ou nome comum: PROEXADIONA CÁLCICA (Prohexadione-calcium)

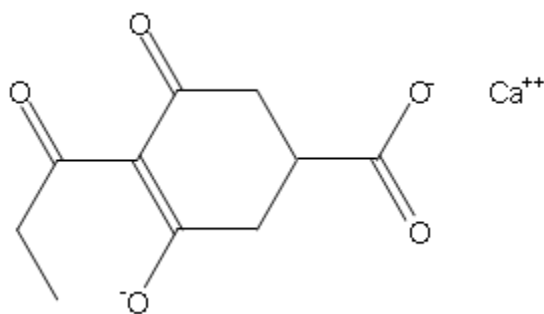
b) Sinonímia: KIM-112; BX-112 e KUH-833

c) Nº CAS: 127277-53-6

d) Nome químico: calcium 3-oxido-5-oxo-4-propionylcyclohex-3-enecarboxylate

e) Fórmula bruta:  $C_{10}H_{10}CaO_5$

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Ciclohexadiona

h) Classe: Regulador de crescimento

i) Classificação toxicológica: Classe III

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de algodão, aveia, batata, begônia, centeio, cevada, crisântemo, kalanchoe, maçã, poinsetia, trigo, triticales e **uva**.

<b>Cultura</b>	<b>Modalidade de emprego (Aplicação)</b>	<b>LMR (mg/kg)</b>	<b>Intervalo de segurança (dias)</b>
Algodão	Foliar	0,05	7
Aveia <sup>1</sup>	Foliar	0,01	70
Batata	Foliar	0,05	40
Begônia	Foliar	UNA	
Centeio <sup>1</sup>	Foliar	0,01	70
Cevada	Foliar	0,01	70
Crisântemo	Foliar	UNA	
Kalanchoe	Foliar	UNA	
Maçã	Foliar	0,05	50
Poinsetia	Foliar	UNA	
Trigo	Foliar	0,01	70
Triticales <sup>1</sup>	Foliar	0,01	70
<b>Uva</b>	<b>Foliar</b>	<b>0,01</b>	<b>15</b>

UNA = Uso Não Alimentar

<sup>1</sup> Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,20 mg/kg de peso corpóreo por dia.